



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.167/2014.

Sapé, 02 de junho de 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2011 ACERCA DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008; faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 4º do artigo 16 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16

§ 2º - Fica assegurada aos atuais integrantes do Magistério a jornada parcial de 25 (vinte e cinco) horas semanais, garantindo ao servidor o limite máximo de 2/3 da carga horária para desempenho das atividades com os educando.

§3º - A jornada de trabalho diferenciada da básica, prevista no § 4º, deste artigo, poderá incluir horas de aula e outras atividades, sendo respeitado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho de atividades com o educando.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 02 de junho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
PREFEITO